



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO CRQ9 Nº 0005/2025

Inexigibilidade 90.001/2025 - CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
E

O Conselho Regional de Química da 9ª Região – Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3960 – Vila Izabel, CEP: 80.240-041 na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.471.358/0001-64 neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Edward Borgo, CPF nº 275.230.049-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 90.001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem como objeto o oferecimento aos profissionais registrados adimplentes, e empregados do Conselho, por meio do Clube de Benefícios CRQ9ª Região, benefícios, descontos e/ou vantagens na aquisição dos produtos e serviços da CREDENCIADA, conforme Edital de Credenciamento via inexigibilidade nº 001/2025 e anexos.

1.2. Faculta-se ao BENEFICIÁRIO a estender o desconto ou vantagem ao cônjuge ou familiares de primeiro grau.

2.2. O item acima refere-se a Pai, Mãe, Filhos/enteados ou Irmãos.

2.3. Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e o Requerimento de Credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

2.1. A CREDENCIADA oferecerá aos profissionais registrados adimplentes, e empregados do CRQ9ª Região, doravante denominados USUÁRIOS BENEFICIADOS, o(s) desconto(s) e/ou vantagem(ns), conforme discriminado na tabela a seguir:

Produto, bem ou Serviço (descrição)	Percentual de Desconto ou Vantagem/Benefício

2.2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento.

2.3. Os benefícios/produtos/ofertas/vantagens são de integral responsabilidade da CREDENCIADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. **RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:**

3.2. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

3.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Credenciamento, Termo de Referência e proposta informada no Requerimento de Credenciamento, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRQ9ª Região, eximindo-o de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.

3.5. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

3.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 3.7. Obrigar-se a obedecer a todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.
- 3.8. Responsabiliza-se por todo o custo da execução do Termo de Credenciamento.
- 3.9. Comunicar imediatamente ao CRQ9ª Região a ocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento do seu objeto.
- 3.10. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas nesse Termo de Referência.
- 3.11. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CRQ9ª Região ou as (os) usuárias (os) ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 3.12. Manter total sigilo das eventuais informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo expressamente vedado à CREDENCIADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CRQ9ª Região, de quaisquer dados ou informações obtidas para o cumprimento do objeto.
- 3.13. Vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRQ9ª Região, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 3.14. A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que for solicitado, relação de benefícios concedidos, separando por tipo de usuário.
- 3.15. Providenciar junto às autoridades competentes toda a documentação necessária para o seu funcionamento.
- 3.16. A CREDENCIADA deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.17. CREDENCIADA permitirá a utilização de promoções visuais, por parte do CRQ9ª Região e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios credenciados por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRQ9ª Região.
- 3.18. **RESPONSABILIDADES DO CRQ9ª REGIÃO:**
- 3.19. O CRQ9ª Região se responsabiliza em divulgar a empresa CREDENCIADA e o respectivo Clube de Benefícios, aos registrados adimplentes e funcionários, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais e empregatícios, por meio de site oficial, newsletter, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem quaisquer ônus à CREDENCIADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 3.20. Ser impessoal quanto as oportunidades de divulgação dos serviços da CREDENCIADA.
- 3.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- 3.22. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;
- 3.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o presente Termo;
- 3.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA(S) LOGOMARCA(S)

- 4.1. A CREDENCIADA se responsabiliza por encaminhar a logomarca ao CRQ9ª Região para fins de divulgação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

- 5.1. O CRQ9ª Região responsabiliza-se em divulgar as empresas CREDENCIADAS e o respectivo (s) benefício (s) do presente termo, através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, informativos, mailing list de inscritos e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao CREDENCIADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS

- 6.1. A adesão aos benefícios/produtos/vantagens/ofertas é facultativa BENEFICIÁRIOS que fazem jus ao Clube de Benefícios CRQ9ª Região.
- 6.2. Os benefícios serão concedidos ao beneficiário imediatamente após a assinatura do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O presente Termo de Credenciamento não importa em repasse financeiro ou ainda em expectativa de recebimento junto a CREDENCIADA.
- 7.2. O pagamento pelos produtos e/ou serviços adquiridos será realizado diretamente pelos beneficiários às empresas credenciadas.
- 7.3. Qualquer alteração nos benefícios deverá ser previamente informada ao CRQ9ª Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAPRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de da assinatura deste termo de credenciamento, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.
- 8.2. Deverá haver manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação.
- 8.3. Deverá ser comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.4. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.
- 8.5. O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CREDENCIADO deverá enviar comunicação formal para o e-mail licitacao@crq9.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do termo de credenciamento.

9 . CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A CREDENCIADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

9.8. O Conselho poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

11.1. O modelo de gestão do credenciamento da CREDENCIADA está descrito no Anexo I – Termo de referência do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CRQ9ª Região divulgar o extrato do presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Curitiba-PR, Seção Judiciária de Curitiba-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-